



ESTADO DO PARÁ
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Novo Repartimento

Lei n° 166, de 23 de Novembro de 1999.

Dispõe sobre a inclusão em disciplina da Grade Curricular da Rede de Ensino Municipal, matéria que verse sobre "Conhecimentos Gerais do Município.

A Câmara Municipal de Novo Repartimento aprova e seu Presidente, com fulcro no artigo 70 § 5° da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica incluído em disciplina da Grade Curricular da Rede de Ensino Municipal, no bloco de 1° a 4° Series, matéria que verse sobre "Conhecimentos Gerais do Município".

Parágrafo Único - A disciplina de "Conhecimentos Gerais do Município" abrangerá desde o desmembramento e criação do município, bem como todos os aspectos sociais.

Art. 2° - Fica a Secretaria Municipal de Educação, encarregada de regulamentar e disciplinar a aplicabilidade desta Lei.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Waldir Ribeiro de Almeida, em 23 de novembro de 1999.

José Alves de Sousa
Presidente